

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002892/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/11/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR044592/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46275.002218/2017-26
DATA DO PROTOCOLO: 14/09/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB NA IND DE ALIMENTACAO DE STO ANGELO, CNPJ n. 96.215.967/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEX DURAES BARBOSA;

E

COTRIJUI - COOPERATIVA AGROPECUARIA & INDUSTRIAL, CNPJ n. 90.726.506/0109-95, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). GILMAR RIBEIRO FRAGOSO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2017 a 31 de maio de 2018 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores na indústria de abatedouros de suínos, Conservas de Carnes, Salsicharia e Derivados em Geral**, com abrangência territorial em **São Luiz Gonzaga/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO DE INGRESSO

Aos empregados admitidos após a data base e que não comprovem via CTPS, que tenham mantido contrato anterior com a Cooperativa por no mínimo **60 (Sessenta)** dias, será assegurado um salário de ingresso praticado durante o prazo máximo **60 (Sessenta)** dias no valor de **R\$ 1.229,85 (Um mil, duzentos e vinte nove reais, com oitenta e cinco centavos)** mensais, ou equivalentes em salário hora, dia ou semana.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

A Cooperativa concederá a seus empregados um reajuste salarial de **6,48% (seis, vírgula quarenta e oito por cento)**, correspondente ao período revisando de 01/06/2016 à 31/05/2017, incidentes sobre os salários vigentes em 01/06/2016. Aos empregados, com o salário acima do piso normativo, terá o reajuste de **4,67% (quatro vírgula sessenta e sete por cento)**

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO NORMATIVO DE EFETIVAÇÃO

Aos empregados admitidos a partir de 1º de junho de 2016, será assegurado um salário de efetivação no valor de **R\$ 1.301,29 (Um mil trezentos e um reais com vinte nove centavos)** mensais, ou equivalentes em salário hora, dia ou semana.

CLÁUSULA SEXTA - CORREÇÃO SALARIAL ESCALONADO

Os empregados admitidos entre 01 de junho de 2016 à 31 de maio de 2017, terão seus salários reajustados, a partir de primeiro de junho de 2017, pelo critério de escalonamento abaixo, entendido para o efeito, exclusivamente, como mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetividade, contados da data de admissão até a data da presente revisão.

Junho	2017	4,67%	Outubro	2017	3,04%	Fevereiro	2018	1,52%
Julho	2017	4,18%	Novembro	2017	2,66%	Março	2018	1,14%
Agosto	2017	3,80%	Dezembro	2017	2,28%	Abril	2018	0,77%
Setembro	2017	3,42%	Janeiro	2018	1,90%	Maio	2018	0,38%

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTES CONCEDIDOS

Os reajustes concedidos a maior, por força de lei presente ou futura ou por liberalidade da Cooperativa, em qualquer período dentro da vigência deste acordo e para qualquer faixa salarial, serão considerados antecipações e serão compensados a qualquer tempo até a data base.

CLÁUSULA OITAVA - QUITAÇÃO

Desde que cumpridas as disposições do presente acordo, as partes declaram que foi reposto 100% (cem por cento) do INPC, o qual restou apurado em **3,35% (três virgula trinta e cinco por cento)** do período revisando de **01 de junho de 2016 à 31 de maio de 2017** e quitado o referido período.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA NONA - REAJUSTE SALARIAL

Para os empregados admitidos até 15 de maio de 2017, será observada a aplicação dos reajustes salariais previstas na **cláusula sexta** desde que o resultado seja superior aos valores previstos nesta cláusula, de acordo com o tempo de serviço. Em qualquer hipótese, fica garantido, no mínimo, o pagamento dos valores acima citados.

CLÁUSULA DÉCIMA - ANTECIPAÇÃO SALARIAL

A Cooperativa durante a vigência do presente acordo concederá antecipações salariais de 25% (vinte e cinco por cento) do salário base do mês em moeda corrente, observando o limite de até 12 (doze) salários mínimos, até o dia 20 de cada mês, sendo abatido para tal cálculo valores já devidos pelos empregados e relativos a adiantamentos em espécie, mercadorias, produtos, benefícios ou qualquer outro que, autorizados pelo empregado, devam ser descontados na folha de pagamento do mesmo mês de cada adiantamento salarial.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL NEGOCIAL

A Cooperativa deduzirá a título de Contribuição Assistencial/Negocial/Termo de Compromisso 1684/2011, firmado com o MPT, de cada trabalhador abrangido pelo acordo o equivalente a **1,5 (um virgula cinco) dia do salário contratual relativo ao mês de julho de 2017**, já corrigido nos termos do presente acordo, recolhendo ditas importâncias aos cofres da entidade sindical, no prazo de até o **dia 10 (dez) de agosto de 2017**. Incidirá multa de 20% (vinte por cento) acrescidos de juros e correção monetária na hipótese de não cumprimento.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - APURAÇÃO DOS DESCONTOS

Fica permitido a Cooperativa descontar de seus empregados, débitos para com Farmácias, Supermercados, Plano de Saúde, Refeitório, Cantina e mensalidades do sindicato desde que autorizados por escrito pelo empregado e ou por assembleia específica para deliberar sobre este assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE AUMENTO SALARIAL CONCEDIDO

Não serão compensados os aumentos salariais concedidos após o dia primeiro de junho de 2017, por promoção, Antigüidade, transferência de cargo, mudança de localidade e equiparação salarial por sentença transitada e julgada.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PAGAMENTO DOS DIAS 31

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PAGAMENTO DOS DIAS 31

Todo empregado mensalista terá direito a uma indenização correspondente a **5 (cinco)** dias de seu salário contratual referente aos meses com 31 dias de cada ano em sua base salarial com a seguinte forma de pagamento:

- a) Indenização de **0,5 (meio) dia** no mês de junho de 2017;
- b) Os outros **4,5 dias**, deverão ser pagos ou compensados pela Cooperativa durante a vigência do presente acordo.
- c) O direito aqui previsto é assegurado a todos os empregados, que tenham sido contratados antes ou após esta data-base.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORAS EXTRAS 50 E 100

As horas extras serão remuneradas com adicional de **50% (cinquenta por cento)** sobre o salário base do empregado, limitadas a 2 (duas) horas diárias excedentes à jornada normal, na forma do art. 59 da CLT, e de **100% (cem por cento)** no caso de trabalho em dias de repouso, domingos e feriados.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - QUINQUENIO

A Cooperativa pagará, mensalmente, a seus empregados, a título de quinquênio, o adicional de **4% (Quatro por cento)** para cada cinco anos de serviços prestados à Cooperativa, aplicáveis sobre o salário base.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

A Cooperativa pagará a título de adicional noturno o percentual de 30% (trinta por cento) calculado sobre o salário base. *Considera-se noturno o trabalho executado entre as 22hs (vinte e duas horas) de um dia e às 5hs (cinco horas) do dia seguinte.*

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PRÊMIOS - TRABALHO ININTERRUPTOS

Será garantido um prêmio de 01 (um) salário normativo vigente na época do pagamento ao empregado que completar **15** (quinze) anos de trabalho ininterruptos na Cooperativa, e que não integrara o salário do empregado para quaisquer fins.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CESTA BASICA

A cooperativa concederá mensalmente uma cesta básica de alimentos, que será entregue até o dia 15 do mês subsequente ao de referência, devendo o empregado retirá-la na cooperativa, no dia previsto, esta cesta básica é composta dos seguintes produtos:

PRODUTO	QUANT.	UND
Açúcar	5	KG
Arroz	6	KG
Farinha de milho	1	KG
Farinha de trigo	5	KG
Creme dental	1	90g
Sabonete	1	un
Café	1	50g
Feijão	3	KG
Massa	1	KG
Óleo de soja	2	Litros

Auxílio Educação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AJUDA DE CUSTO PARA MATERIAL ESCOLAR

A Cooperativa repassará ao sindicato, no mês de **Fevereiro de 2018**, o valor de **R\$ 314,44 (trezentos e quatorze reais com quarenta e quatro centavos)** e no mês de **Junho de 2018**, mais uma parcela de **R\$ 192,59 (cento e noventa e dois reais com cinquenta e nove centavos)**, para seus empregados estudantes ou para um dependente legal da Pré Escola ao ensino superior, desde que devidamente comprovada a respectiva matrícula, ou aprovação no ano anterior ou ainda, no caso de reprovado, o certificado de, no mínimo **75% (setenta e cinco por cento)** de frequência no ano anterior.

Paragrafo único – Os referidos valores serão pagos para dependentes até 18 (um oito) anos de idade.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIMED CARD

- a) A Cooperativa disponibilizará a todos os seus empregados, durante a contratualidade, o Cartão de Descontos da UNIMED Missões - UNIMED CARD, subsidiando a mensalidade de **R\$ 8,25 (Oito reais e vinte e cinco centavos)** por mês e por funcionário que fizer adesão, estendendo também a seus dependentes legais, para estes com custo integral, ou seja, do cartão de descontos e das mensalidades.
- b) O pagamento de todo e qualquer serviço prestado pelas empresas ou profissionais conveniados com a UNIMED Missões ao empregado ou dependentes é de responsabilidade do empregado, sem direito a qualquer ressarcimento ou compensação, exceto o serviço funeral.
- c) O valor devido pelo empregado a título de mensalidade complementar atribuída a tal convênio, será descontada na folha de pagamento do mês vigente e repassada à UNIMED MISSOES.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXILIO FUNERAL

Na hipótese de falecimento de empregado, a Cooperativa pagará o auxilio funeral aos seus dependentes que arcarem com as despesas na quantia correspondente a **02 (dois)** salários normativos de efetivação da categoria vigente na data do óbito, mediante comprovação. Caso a Cooperativa possuir seguro de vida, sem ônus para o empregado, este será substituído desde que o valor não seja inferior ao acima mencionado.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

A Cooperativa fornecerá aos seus empregados copia do contrato de trabalho, devidamente preenchido e assinado.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PRESUNÇÃO SEM JUSTA CAUSA

Presumir-se-á sem justa causa a despedida quando inexistirem especificações dos motivos determinados da rescisão, de forma escrita, no ato da dispensa.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA

No curso do aviso prévio dado pela Cooperativa, sempre que o empregado comprovar a obtenção de novo emprego, a Cooperativa deverá dispensá-lo do cumprimento do restante do prazo do aviso prévio, desobrigando-se contudo, do pagamento daquele período não trabalhado

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO

Fica assegurada a estabilidade provisória ao empregado vítima de acidente de trabalho pelo período de 12 (doze) meses a contar do retorno do benefício previdenciário.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - VÉSPERA DE APOSENTADORIA

No período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores a aposentadoria por velhice (60 anos para a mulher e 65 anos para o homem), por tempo de serviço (30 anos de serviço para a mulher e 35 anos de serviços para o homem) ou especial (25 anos) e desde que haja comunicação escrita à Cooperativa pelo interessado, será garantida a estabilidade provisória ao empregado durante o mencionado período, ressalvadas as demissões por justa causa.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PRORROGAÇÃO JORNADA TRABALHO

A jornada de trabalho na Cooperativa poderá ser prorrogada, além das **08 (oito)** horas normais, no máximo em **02 (duas)**, sem o pagamento de qualquer acréscimo a título de adicional de horas extras, desde que observado o limite semanal de **44 (quarenta e quatro)** horas. O excesso de trabalho diário objetiva compensar a redução do trabalho nas sextas-feiras e ou nos Sábados.

Uma vez estabelecido o regime acima, à Cooperativa não poderá alterá-los, sem a expressa anuência dos empregados.

Parágrafo Único. O regime de prorrogação e de compensação horário previsto no presente acordo coletivo de trabalho é válido inclusive em atividades insalubres, independentemente de licença prévia a que se refere o artigo 60, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CALENDÁRIO DE ATIVIDADES EXTRAS

Para que haja troca de feriados a empresa deverá comunicar ao sindicato, no qual, o mesmo se fará presente para comunicar e fazer votação com os trabalhadores.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FALTAS JUSTIFICADAS

Não serão anotadas nas respectivas CTPS dos empregados os dias de faltas justificadas por atestado ou doença profissional.

Férias e Licenças

Licença Remunerada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADO ESTUDANTE / DISPENSA PARA PROVAS

Ao empregado estudante mediante comunicação a Cooperativa com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e comprovação posterior no prazo de 10 (dez) dias, será permitido afastar-se do trabalho durante o turno em que se realizarem as provas finais, semestrais ou anuais sem prejuízo da remuneração, desde que estude em curso de ensino oficial.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EPI

A Cooperativa fornecerá gratuitamente, a seus empregados, os equipamentos de proteção e segurança obrigatórios nos termos da legislação específica sobre higiene e segurança do trabalho. Também fornecerão uniformes, gratuitamente, quando exigirem seu uso obrigatório, sendo também obrigatória a devolução dos uniformes e dos equipamentos de proteção individual, em caso de rescisão contratual ou qualquer hipótese de extinção do contrato de trabalho.

O empregado se obriga ao uso, manutenção e limpeza dos equipamentos e uniformes que receber e a indenizar a Cooperativa por extravio ou dano.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

A Cooperativa reconhecerá como válidos os atestados médicos apresentados pelos empregados emitidos por médicos credenciados junto ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) ou conveniados com o Sindicato Profissional, desde que os mesmos sejam apresentados na cooperativa até o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a data da emissão do atestado.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA EMPREGADO - PRESIDENTE OU DIRETOR DO SINDICATO

A Cooperativa concederá licença remunerada a apenas um funcionário que exerça cargo de Presidente ou de Diretor (a) do sindicato profissional para que o mesmo possa desempenhar suas funções na entidade que representa, sem qualquer tipo de prejuízo salarial.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

A Cooperativa fornecerá obrigatoriamente aos seus empregados, comprovantes de pagamentos com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo ainda, a identificação da Cooperativa e o recolhimento mensal do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS

A Cooperativa se compromete a fixar no seu quadro de avisos, pelo prazo de 90 (noventa) dias, cópia do presente acordo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RECIBO DE QUITAÇÃO

A Cooperativa fica obrigada a fornecer cópia do recibo de quitação para os empregados que tenham seus contratos de trabalho rescindidos antes de completarem 01 (um) ano de serviço.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - - CÓPIA DEDITIDOS \ ADMITIDOS

A Cooperativa remeterá mensalmente, ao Sindicato Suscitante cópia da relação de empregados admitidos e demitidos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ANOTAÇÕES CTPS

A Cooperativa compromete-se em anotar a CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) de seus empregados a real função exercida.

ALEX DURAES BARBOSA
Presidente
SINDICATO DOS TRAB NA IND DE ALIMENTACAO DE STO ANGELO

GILMAR RIBEIRO FRAGOSO
Diretor

COTRIJUI - COOPERATIVA AGROPECUARIA & INDUSTRIAL

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.